



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que este subscrevem, **Eleandro Meira de Andrade e Marcos Élio de Deus Leal**, no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental, e finalmente aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

PROJETO DE LEI Nº 06/2024

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

Inclui o Parágrafo único no art. 230 da Lei 1191, de 05 de novembro de 2020, e dá outras providências.

Art.1º Fica incluído o parágrafo único no art. 230 da Lei 1.191, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Código de Obras e Posturas do Município de Quitandinha, nos seguintes termos:

Art. 230.

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* não se aplica às empresas situadas dentro do Parque Industrial de Quitandinha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quitandinha, 16 de maio de 2024.

Eleandro Meira de Andrade
Proponente

Marcos Élio de Deus Leal
Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto de lei, ante a ausência de regras específicas na legislação que criou e delimitou o Parque Industrial de Quitandinha, vide leis municipais nº 238/90 e 380/1997, bem como ante a ausência de capítulo específico no Código de Posturas (Lei 1191/2020) acerca do funcionamento das empresas situadas no Parque Industrial, o objetivo de regulamentar o horário de funcionamento destas empresas.

Note que nosso município adota como regra geral a impossibilidade de executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído ou som excessivo ou que perturbe o sossego público entre as 22h00 (vinte e duas horas) e 7h00 (sete horas), conforme disposto no art. 230 da lei 1191/2020, porém tal regra não deveria prevalecer sob os estabelecimentos industriais situados dentro do Parque Industrial, pois boa parte deles trabalha 24 horas.

Isso se deve porque mesmo nas empresas em que não ocorre produção industrial depois do horário estipulado, há funcionamento de caldeiras, maquinário pesado, circulação de funcionários e caminhões, vigilantes, carga e descarga de insumos ou da própria produção.

Destarte, ainda, há que se considerar que quanto mais uma empresa trabalhe, mais ela terá necessidade de contratar funcionários e conseqüentemente o Município terá uma maior arrecadação de impostos, sem contar que reduzirá o desemprego.

Diante disso, como a área do Parque Industrial é um distrito vinculado a esta atividade e não a moradia e comércio, deve-se estabelecer regras mais apropriadas, dentre elas a não vinculação ao horário previsto no art. 230 da lei 1191/2020, permitindo assim o trabalho e o ruído 24 horas por dia.

Sendo assim, por acreditarmos que esta alteração possa desenvolver o setor industrial de Quitandinha, contamos com a aprovação da presente alteração legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 16 de maio de 2024.

Eleandro Meira de Andrade
Proponente

Marcos Élio de Deus Leal
Proponente